EMENDA MODIFICATIVA Nº 017/2024

MODIFICA O ART 8º DO PROJETO DE LEI Nº 140/2024, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Anderson Moratorio - **PRD**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE EMENDA:

Art. 1º O art. 8º do Projeto de Lei nº 140/2024, de autoria do Poder Executivo, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 8º** Em observância ao que preceituam as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025, aprovadas pela Lei nº 5.499, de 11 de julho de 2024, ficam autorizados os Poderes Executivo e Legislativo a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento Fiscal da Seguridade Social até o limite de **30% (trinta por cento)** da despesa geral fixada no art. 4º desta Lei, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal estabelece que a lei orçamentária anual não deve conter dispositivos alheios à previsão de receita e à fixação de despesa. Contudo, essa restrição não abrange a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, conforme previsto em lei (art. 165, § 8º). Nesse mesmo sentido, a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, definiu as normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 7º, inciso I), bem como a Lei Orgânica Municipal (art. 100, § 7º).

Observa-se que a legislação estabelece limites para os créditos suplementares, mas não define de forma específica o montante ou os percentuais a serem adotados. Nesse sentido, busca-se a definição de um percentual razoável, alinhado ao planejamento orçamentário e às necessidades reais do município, evitando desvios ou autorizações em patamares excessivos que comprometam a execução orçamentária. O objetivo é garantir equilíbrio entre a flexibilidade necessária para atender demandas urgentes e o cumprimento do controle financeiro, assegurando que o Poder Legislativo possa exercer adequadamente sua função de fiscalização e controle sobre a aplicação dos recursos públicos.

A proposta de limitar os créditos adicionais suplementares a 30% no orçamento do município de Parauapebas representa um equilíbrio entre a flexibilidade necessária para a gestão pública e os princípios de planejamento e controle. Os créditos suplementares são ferramentas indispensáveis para ajustes em dotações durante o exercício financeiro, permitindo a adaptação a alterações de receitas, demandas emergenciais e reforço de políticas públicas essenciais.

Experiências de outros municípios, como São Paulo (25%) e Curitiba (25%), demonstram que percentuais moderados são eficazes para assegurar governabilidade sem comprometer o controle legislativo. Tribunais de Contas, como o TCE-MG, reforçam que percentuais muito baixos prejudicam a celeridade administrativa, comprometendo a execução de políticas públicas. A adoção de 30% permite flexibilidade sem desrespeitar o planejamento, viabilizando ajustes sem a necessidade de sucessivas revisões legislativas.

Diante todo exposto, apresenta-se a presente Emenda Aditiva, para fins de adequação ao Projeto de Lei com o ordenamento jurídico constitucional,

garantindo uma gestão orçamentária mais eficiente e alinhada com os princípios constitucionais da autonomia municipal e do interesse público.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 2024.

ANDERSON MARCOS MORATORIO:89913078687

Assinado de forma digital por ANDERSON MARCOS MORATORIO:89913078687

Anderson M. Moratorio
Vereador – PRD